



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCLSCGOF

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	TRT7.PROAD nº. 624/2017
Nº da Ordem de Serviço	01/2017
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira - SCGOF
Unidade Auditada	Divisão de Orçamento e Finanças e Divisão de Contabilidade
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Exame dos procedimentos realizados em cumprimento às normas de encerramento do exercício financeiro de 2016, conforme instruções expedidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº. 38/2016 e Manual do SIAFI, Macrofunção 02.03.18.
1. Introdução: <p>1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº. 01/2017, que teve por objetivo verificar a aderência às normas de encerramento do exercício, em conformidade com as instruções expedidas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nºs 38/2016 e no Manual do SIAFI, Macrofunção 02.03.18, as quais padronizaram os procedimentos do encerramento do exercício financeiro de 2016 e a conseqüente abertura do exercício seguinte dos Órgãos da Justiça do Trabalho.</p> <p>1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e dispostas no Manual de Atividades do Controle Interno deste Tribunal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, sem imposição de qualquer restrição a sua realização.</p>	
2. Escopo: <p>2.1. Os exames de conformidade contemplaram, além da estrutura de controles internos administrativos e a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes, os seguintes Pontos de Controle: a) Cronograma das principais rotinas de Encerramento/Abertura do Exercício Financeiro; b) Procedimentos Financeiros e c) Procedimentos Contábeis.</p>	
3. Resultados dos Exames: <p>3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências, quando necessárias.</p> <p>3.2. Durante os procedimentos de auditoria, os fatos apurados sujeitos a registros em relatório, foram levados ao conhecimento das unidades auditadas, em 21/2/2017, por meio dos</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Documentos Proad n^{os} 17 (Folha de Constatação) e 18 (Despacho SCI.GAB. N^o 14/2017), para manifestação prévia, com o fito de agregar à análise elementos que possam alterar as conclusões/constatações ou justificar a prática dos atos ou fatos apontados. Em resposta, o Diretor Geral encaminhou a esta unidade técnica, em 16/3/2017, por meio de Despacho (Documento Proad n^o 39), as manifestações elaboradas pelas unidades auditadas (Documento Proad n^o 38), que foram acolhidas e incorporadas ao presente relatório.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Ponto de Controle: Procedimentos Financeiros

N^o da Constatação **1.**

Descrição Sumária: Ausência de devolução de saldo de Restos a Pagar Cancelados

Fato:

Segundo dados extraídos do Tesouro Gerencial, foi observado que durante o exercício de 2016 o Tribunal cancelou diversos empenhos inscritos em Restos a Pagar, Processados e Não Processados.

Em conformidade com a orientação encartada no Anexo I do Ato CSJT n^o. 38/2016 - item 2.3, a cada cancelamento deverá ocorrer a devolução correspondente ao recurso financeiro comprometido com restos a pagar.

Observou-se, entre todas as fontes de recursos, a existência de valor residual cancelado e não devolvido, na fonte 0100, conforme quadro sintético abaixo. Quanto às demais fontes, todas foram corretamente manejadas, conforme determinação do sobredito Ato.

Fonte de Recursos	Descrição	RP Não Processados Cancelados	RP Não Processados Devolvidos	RP Não Processados a devolver	RP Processados Cancelados	RP Processados Devolvidos	RP Processados a Devolver
0100	Recursos Ordinários	1.672.980,10	1.552.411,83	120.568,27	63,04	0,00	63,04

Fonte: Tesouro Gerencial

Justificativa da unidade auditada:

“A Divisão de Orçamento e Finanças encontrou uma divergência nos valores apontados quanto aos RP Não Processados Devolvidos ora informados e os valores constantes no SIAFI (R\$ 1.552.348,79), perfazendo uma valor de RP Não processado a devolver de R\$ 120.631,31. Ressalte-se que esses valores a devolver no SIAFI estavam bloqueados por Decreto em 2016 e foram cancelados automaticamente pelo sistema no 31/12/2016, conforme comprovante acostado no documento 31 do Proad. Adotaremos as providências necessárias à devolução de tais valores no corrente exercício. Quanto aos RP Processados a Devolver, fora efetuada a respectiva devolução, consoante se constata no comprovante objeto do documento 33 do Proad.”

Análise da Equipe:

Conforme determinação contida no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n^o. 38/2016, este Tribunal deveria ter devolvido o saldo disponível à setorial financeira (UG 080017) até 30/12/2016.

De acordo com informações prestadas pela Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), “esses valores a devolver no SIAFI estavam bloqueados por Decreto em 2016 e foram cancelados automaticamente pelo sistema em 31/12/2016, conforme comprovante acostado no documento 31 do Proad”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Segundo a Macrofunção 02.03.18 – Encerramento do Exercício, no item 6.1.2, para os órgãos do Poder Judiciário, em conformidade com o artigo 68 do Decreto nº 93.872/86, os saldos dos empenhos que permanecerem bloqueados, constantes dos saldos das contas 63151.00.00 RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO e/ou 63152.00.00 RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO BLOQUEADOS, serão cancelados automaticamente.

Para o ajuste dos recursos recebidos e não dispendidos, o item 6.6.1 do normativo retromencionado orienta que “A inscrição de Recursos Diferidos e de Recursos a Receber/a Liberar para Pagamento de RP será registrada por Fonte de Recursos com base na diferença entre o valor recebido e o valor executado, evidenciada pelo saldo da conta 82111.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos, excetuando as fontes que não geram cotas, de acordo com a transação CONFONTE, para o indicador Gera Cota igual a N (Não)”.

Conclui-se, portanto, que os recursos recebidos e não utilizados para pagamento de restos a pagar, objeto da constatação, foram considerados como recursos diferidos com base na diferença entre o valor recebido e o executado, ficando registrado e contido no saldo da conta 79420.00.00 Disponibilidade de Recurso Diferido, informação coletada na opção “balancete”, mês dezembro, no SIAFI/2016.

Destarte, observou-se a devolução de R\$63,04 relativa a RP Processados, consoante se constata no comprovante objeto do documento 33 do Proad nº 624/2017.

Ponto de Controle: Análises Específicas do Balancete

Nº da Constatação 2.

Descrição Sumária: Valores irrisórios inscritos/ reinscritos em restos a pagar

Fato:

Em consulta ao SIAFI, verificou-se a ocorrência de inscrição/reinscrição de notas de empenhos em Restos a Pagar com valores irrisórios, conforme demonstrativo abaixo, em desconformidade com os itens 3.9.2 e 3.9.3 do Anexo I do Ato CSJT nº. 38/2016, não sendo possível inferir se decorreram do prazo de cumprimento da obrigação assumida pelo credor encontrar-se vigente, da liquidação da despesa estar em curso ou, ainda, do interesse da administração em exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor, segundo dispõe o art. 35 do Decreto 93.872/1986.

Nota de Empenho	Credor	Valor
2015NE000458	SEBRAE – Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa/Ce.	30,00
2015NE000772	CMB Engenharia Ltda	0,50
2015NE001559	Status Projeto e Telecomunicações Ltda	0,10
2015NE002001	Almeida Pinheiro Construção Ltda – EPP	2,00
2016NE001628	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu	25,00
TOTAL		57,60

Fonte : SIAFI Operacional

Observou-se, ainda, examinando os valores inscritos em restos a pagar, a existência de valor irrisório após pagamento efetuado no exercício corrente, a saber:

Nota de Empenho	Credor	Valor Inscrito	Valor Pago	Saldo Remanescente
2016NE000056	ELFI Service Eletricidade Ltda	1.386,79	1.360,00	26,79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2016NE000437	MCR Sistemas E Consultoria Ltda	4.131,14	4.131,12	0,02
--------------	---------------------------------	----------	----------	------

Justificativa da unidade auditada:

“Em 05 de agosto de 2016 fora autuado o Proad 4254/2016, com vistas a verificar a permanência dos saldos remanescentes das notas de empenho do exercício de 2015, bem como para colher informações sobre eventuais pendências existentes e apurar os processos finalizados, objetivando o pagamento. Nesse processo, conforme expediente objeto do documento 1, fora autorizado o cancelamento de alguns desses saldos, decorrentes de empenhos estimativos, saldos irrisórios e de inexecução da despesa. As notas de empenho 2015NE000458, 2015NE000772, 2015NE001559 e 2015NE002001, por equívoco, não constaram na relação cujo cancelamento fora autorizado (doc. 3). Quanto ao valor correspondente à nota de empenho 2016NE001628, fora deixado em Restos a Pagar para complementar a fatura de dezembro de 2016, uma vez que é decorrente de estimativa. Em relação aos valores especificados das notas de empenho 2016NE000056 e 2016NE000437, informo que foram pagos no exercício corrente e os respectivos processos serão submetidos à análise acerca de eventuais pendências existentes. Assim sendo, adotaremos as providências necessárias à anulação dos respectivos saldos, bem como efetuiremos a devolução de tais recursos. Ressalto, por oportuno, que tais medidas serão consignadas no supramencionado processo.”

Análise da Equipe:

De acordo com a justificativa apresentada, os quatro primeiros valores integrantes do quadro inicial restaram ausentes da relação encaminhada ao Ordenador de Despesas para obtenção da autorização de cancelamento.

Asseverou, ainda, no que tange aos valores remanescentes do segundo quadro, que serão submetidos à análise acerca de eventuais pendências existentes e adotadas as providências necessárias à anulação dos respectivos saldos, bem como à devolução de tais recursos, o que será objeto de posterior monitoramento.

Recomendação:

Ante ao exposto, recomenda-se o cancelamento dos saldos insubsistentes/ irrisórios inscritos em restos a pagar e a devolução dos recursos correspondentes à setorial financeira, conforme Ato CSJT nº. 38/2016 - item 2.3.

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

- Constatação nº 1: Ausência de devolução de saldo de Restos a Pagar Cancelados; e
- Constatação nº 2: Valores irrisórios inscritos/ reinscritos em restos a pagar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Responsáveis pela Elaboração:

Milton Murta Maia Neto
Analista Judiciário-Área Administrativa

Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Coordenadora de Serviço da SCGOF

Data: 23/3/2017

Responsável pela Coordenação:

Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Coordenadora de Serviço da SCGOF

Data: 23/3/2017

Aprovação:

Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Secretária de Controle Interno Substituta

Data: 23/3/2017